



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 9/2022

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BIOSEV S.A.	CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: VILA LUCIÂNIA, CAIXA POSTAL-10	Bairro: ZONA RURAL
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG
Telefone: (37) 3261-9372	E-mail: ellen.alves@biosev.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LUIZ FELIPE MENEZES LIMA E OUTROS	CPF/CNPJ: 037.529.326-43
Endereço: RUA ROMA, 55	Bairro: ALTO SANTA LUCIA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (37) 3261-9372	E-mail: ellen.alves@biosev.com

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LAGOA SECA	Área Total (ha): 61,4975
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.987	Município/UF: BOM DESPACHO-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-BB6A.8556.A901.4A06.A363.F8C1.A450.51A0	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	245	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	245	un	23k	469.134	7.816.590

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CANA-DE-AÇÚCAR	50,5345

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO			50,5345

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		141,5416	m³
Madeira de floresta nativa		5,2129	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/12/2021

Data da vistoria: 24/02/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 25/02/2022

A vistoria foi realizada de forma remota de acordo com Resolução SEMAD, IEF Nº 3102/2021.

## 2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área antropizada de 50,5345 ha. com objetivo de implantação de lavoura de cana-de-açúcar.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Lagoa Seca, localiza-se no município de Bom Despacho, registrado no cartório de registro de imóveis deste município sob os nºs 39.678 e 39.679, possui uma área total de 61,4975 ha e que correspondem a 1,7571 módulos fiscais.

A propriedade é composta por áreas de vegetação nativa e agricultura.

Não existe nascente ou curso d'água na propriedade.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-3E13.1FA8.66A6.411F.AB6B.2791.E965.1F90

- Área total: 61,4975 ha

- Área de reserva legal: 6,3572 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 55,1105 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,3572 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Será implantado um PTRF na área de reserva legal afim de compensar o corte de indivíduos de pequi e ipê, o que favorecerá a melhoria e recuperação da área.

A área de reserva legal não está computada em APP, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita o corte ou aproveitamento de 245 árvores isoladas nativas em uma área de 50,5345 ha., cuja finalidade é ampliação da área de agricultura na propriedade.

As árvores estavam espalhadas em área de pastagem e o corte se faz necessário para facilitar a mecanização da colheita do produto.

As espécies levantadas foram: jacarandá, jatobá, vinhático, ipê amarelo, pau terra, pequi, sucupira, entre outras.

Foram levantados 01 indivíduo de ipê amarelo e 46 de pequi, espécies de proteção especial.

Além destas, não foram levantadas nenhuma espécie listada como vulnerável ou ameaçada de extinção na Portaria MMA nº 443/2018.

A área requerida apresenta relevo plano, com baixo risco de erosão se for bem manejado.

Taxa de Expediente: R\$ 69,20

Taxa florestal: R\$ 781,54 (lenha) e R\$ 192,23 (madeira)

Todas as taxas foram pagas dia 14/12/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119595

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma
- Unidade de conservação: nenhuma
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma
- Outras restrições: nenhuma

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1

Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Dispensa

Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria na área foi realizada de forma remota no dia 24/02/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCON - Programa Brasil MAIS, IDE Sisema e Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agricultura e pecuária que já ocorre a muitos anos. A vegetação nativa compõem a área declarada como Reserva Legal.

Pudemos conferir a presença das árvores isoladas requeridas. A retirada destas não causará impacto significativo no local, pois a área já é composta por agricultura.

##### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: plana

Solo: Latossolos Vermelhos

Hidrografia: Micobacia do Córrego da Extrema, Rio do Picão, pertencentes à Bacia do Alto São Francisco

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: Não observada

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O plano de utilização pretendida apresentado pela empresa solicita o corte de árvores isoladas para ampliação da área de agricultura da propriedade com plantio de cana-de-açúcar.

As árvores isoladas estão em área já utilizada com agricultura a muitos anos.

Não existe nenhuma espécie listada na Portaria MMA nº 443/2014.

Existem 46 árvores de pequi, que serão compensadas com o plantio de 115 mudas e pagamento de 2300 Ufemgs (50% plantio e 50% pagamento).

Para compensação da árvore de ipê, serão plantadas 05 mudas da espécie.

O plantio será feito nas áreas de APP e reserva legal da propriedade.

Desta forma, estarão cumprindo as exigências legais.

O volume estimado pelo corte das árvores foi de 141,5416 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 5,2129 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que a intervenção requerida é passível de autorização, sendo esta intervenção de grande importância para a continuidade do empreendimento.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não haverá impacto significativo uma vez as árvores já foram suprimidas.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado.*

### 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 50,5345 ha, localizada na propriedade Fazenda Lagoa Seca, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel e ou comercialização.*

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Efetuar o plantio das mudas de ipê e pequi nas áreas de preservação permanente e reserva legal conforme apresentado no PUP.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo	30 dias

	fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 21/03/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42827012** e o código CRC **63547809**.